



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 531 /2014

De 10 de Outubro de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUCUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TUCUMÃ – CNPJ – 14.137.186/0001-30, com sede na Rua do Jambreiro, nº. 40, Tucumã-PA, 01 (um) terreno urbano de propriedade municipal medindo 1.403,59 m2, situado na Avenida Araguaia, Lote 01, Quadra 023, Residencial Jardins da Serra, nesta cidade, com as seguintes características e localização: *Frente: Avenida Araguaia medindo 35,83 m.; Fundo: Lotes 09 e 10, medindo 36,00 m.; Lateral Direita: Rua L-23, medindo 46,11 m. e Lateral Esquerda: Rua L-24, medindo 27,09 m, conforme memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.*

Art. 2º. O Sindicato Donatário ficará obrigado a utilizar a área descrita no artigo 1º desta Lei exclusivamente para construção e funcionamento de Salão de Evento que atenderá seus associados, e seus interesses.

Parágrafo Único. O Sindicato Donatário terá o prazo de 01 (um) ano para conclusão da obra e sob pena de cancelamento da doação nos termos do artigo 4º.

Art. 3º. Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito na cláusula primeira.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 4º. A alteração do destino da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção, sem previsão de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida qualquer tipo de negociação do lote doado por parte do Sindicato Donatário, sem haja anuência prévia do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 10 de Outubro de 2014.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
10/10 /2014.


Raphael Ant.º de Lima e Souza
Sec. Mul. de Administração e Planejamento
Decreto 003/14